



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



## PROJETO DE LEI Nº 01/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2.024

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

**A P R O V A:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de reajuste aos servidores Municipais ativos e inativos, com data retroativa a 01 de Janeiro de 2024, incidente sobre seus vencimentos básicos, sendo que 3,85% (três inteiros, e oitenta e cinco centésimos por cento) referente aos índices inflacionários do período de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, verificado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e 6,15% (seis inteiros, e quinze centésimos por cento) de ganho real.

**Parágrafo Único** - Não receberão o reajuste acima os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias, que já recebem o piso salarial nacional da categoria.

**Artigo 2º** - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

**Artigo 3º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 4º** - As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 11 de Janeiro de 2024.

  
Laudemir Leati  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

(Projeto de Lei nº 01/2024)

#### 1-) IMPACTO – 10%:

FOLHA ATUAL /MÊS DE DEZEMBRO/2023 (BASE).

DESPESAS C/ OS 10%	VALORES MENSAIS – AUMENTO	2024	2025	2026
3190.11 – Vctos e Vant. Físicas – P. Civil	72.654,76	871.857,07	871.857,07	871.857,07
3190.11 – 13º Salário	6.054,56	72.654,76	72.654,76	72.654,76
3190.11 – 50% férias	3.027,28	36.327,38	36.327,38	36.327,38
3190.13 – Obrigações Patronais	17.164,6926	205.976,23	205.976,23	205.976,23
<b>TOTAL</b>	<b>98.901,29</b>	<b>1.186.815,43</b>	<b>1.186.815,43</b>	<b>1.186.815,43</b>

#### 2-) ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 12 meses (janeiro/2023 a dezembro/2023)

	VALOR	ÍNDICE
Gastos com pessoal 12 meses (jan/23 - dez/2023)	11.868.154,31	41,41%
Receita Corrente Líquida – RCL	28.636.620,61	
Impacto ANO	1.186.815,43	4,14%
Índice após o impacto		45,55%

Lutécia, em 11 de Janeiro de 2023.

  
Laudemir Leati  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

**DECLARA**, para os fins de cumprimento do inciso II,  
do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de  
Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano  
Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual –  
LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Lutécia, 11 de Janeiro de 2.024.

*Laudemir Leati*  
Prefeito Municipal

FIDES, LUMEN ET HARMONIA



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 01/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

No projeto de Lei em testilha, o Município de Lutécia demonstra sua busca incansável na valorização dos seus funcionários públicos, mormente na Gestão Política Administrativa 2021/2024, sendo atestado por suas ações e respeito aos comandos Constitucionais disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, numa junção de esforços de seus gestores juntamente com o trabalho do Legislativo Municipal.

O reajuste dos vencimentos dos servidores municipais de Lutécia, vem recompor o valor monetário da moeda registrada no período de 01/01/2023 à 31/12/2023, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Assim, alicerçado no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que reza:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,**



***moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

.....

.....

.....

***X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*** (DESTAQUE PROPOSITAL)

Nos termos da norma constitucional acima transcrita, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos municipais, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação no período compreendido na revisão.

Portanto, não resta qualquer dúvida que a revisão geral anual dos servidores públicos Municipal é legal e oportuna, pois a presente revisão será concedida a partir de 01 de janeiro de 2024 e para todos indistintamente, assim, reforça o que expressamente diz o artigo retromencionado acima, "sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Outrossim, patente que cada poder estabelece os índices de revisão geral anual dos seus servidores públicos, aqueles pertencentes a sua esfera de responsabilidade administrativa, bem como dos seus agentes políticos, no caso do Poder Executivo são os descritos no artigo 1º, privilegiando a independência entre os poderes, esculpido na Constituição Federal.

Ademais, além da recomposição da inflação, o executivo municipal oferta como ganho real o percentual de 3,85%, demonstrando a valorização que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



se aplica aos servidores municipais, pois representa o percentual total de recomposição e ganho real de 10%.

Diante disto, entendemos que o Governo Municipal não pode neste momento se esquivar de efetuar a reposição dos índices inflacionários registrados no período, conforme consta do bojo do Projeto de Lei, fazendo de forma a preservar o valor monetário da moeda, e com fulcro no artigo 37, X da Carta Política Brasileira e mais o ganho real no importe de 6,15%.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta câmara e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 11 de Janeiro de 2024.

  
*Laudemir Leati*  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor:

**VEREADOR PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO**

DD. Presidente da Câmara Municipal

LUTÉCIA – SP.